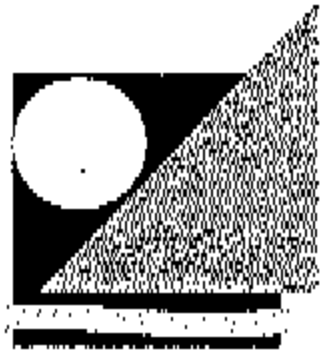


lei 120



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 001201949
Projeto: 01221948
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA
Assunto: SUBVENCAO



DATA 64 / 09 / 48

PROJETO DE LEI Nº 122 0 144 /48

DIGITALIZADO

EM: 11, 01, 02

Roberta etech
FUNCIONARIO

ASSUNTO: AutORIZANDO o Preposto conceder uma subvenção
anual de R\$ 20.000,00 à Sociedade Beneficente do Povo
Estrada do Forno do Batistini, dispensa de qualquer imposto
ou Taxas as casas construídas ou que venham a ser construídas
pela referida sociedade, para seus associados.

VEREADOR José Diogo da Silveira

LEI Nº 120/122 DE 26, 01, 49

DIOM Nº 4458 DE 19 / 01 / 49

ARQUIVO _____



[Handwritten signature]



Nº.....

Fortaleza,

DE 13 DE JANEIRO DE 1949.

Concede uma subvenção anual de 20.000,00 à Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viagem Cearense e de outras providências.

EU, DOMINGOS BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente vierem que a mesma Câmara decretou e ao pro- malgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida uma subvenção anual de 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viagem Cearense, sediada nesta Capital.

§ Único - A importância a que se refere o presente artigo será paga ao representante legal da Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viagem Cearense, em quatro prestações iguais, trimestrais, a partir do exercício de mil novecentos e quarenta e nove (1949).

Art. 2º - Fica a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viagem Cearense dispensada, durante 5 (cinco) anos consecutivos, de contribuir com impostos ou taxas municipais de qualquer natureza sobre o prédio de sua sede social, bem como sobre o terreno anexo que lhe fica anexo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE JANEIRO DE 1949.

[Handwritten signature: Domingos Botelho]
Domingos Botelho - Presidente.



Autoriza o Prefeito a conceder uma subvenção anual de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$20.000,00) à Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Baturité, dispensa de qualquer imposto ou taxa as casas construídas ou que venham a ser construídas pela referida Sociedade, para seus associados.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder uma subvenção anual de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$20.000,00) à Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Baturité, paga em quatro prestações iguais, trimestrais, a partir do presente exercício.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, desde já, ao vigente orçamento, o crédito especial da importância de DBZ MIL CRUZEIROS (Cr\$10.000,00) para pagamento dos terceiro e quarto trimestres do presente exercício.

Art. 3º - Fica a Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Baturité dispensada, durante 5 (cinco) anos consecutivos, de contribuir com impostos ou taxas de qualquer natureza sobre as casas construídas ou que venham a ser construídas pela referida Sociedade para moradia de associados seus, para a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Sociedade Beneficente da Rede de Viação Cearense é uma Sociedade Civil fundada a 29 de Março de 1891, e tem domicílio nesta Capital.

Conta, presentemente, com cerca de 1.600 associados, que fazem parte dos quadros das estradas de ferro de Baturité e de Sobral.

A Sociedade mantém um serviço de empréstimos aos seus associados, mas, para isso, exige: a) - que a quantia emprestada se destine à aquisição de imóvel; b) - que o sócio haja adquirido direito ao domicílio e esteja no gozo das garantias de estabilidade. O que está previsto nos artigos 34 e 35 dos respectivos estatutos.

Esse serviço de empréstimos tem proporcionado à Sociedade Beneficente da Estrada de Ferro de Baturité a aquisição de imóveis próprias, todas de pequeno valor, pois, na maioria dos casos, os interessados são operários das duas estradas de ferro aqui localizadas.

*Valim
a Comissão de Projetos
fornecer o quadro
em 18/11/48
Presidente*



Câmara Municipal de Fortaleza

2

OF. Nº.

Fortaleza,

LEI N. 122, de 26 DE JANEIRO DE 1949



Concede uma subvenção anual de Cr. \$16.000,00 à Casa Juvenal Galeno.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à Casa Juvenal Galeno, a partir do exercício de mil novecentos e quarenta e nove (1949), uma subvenção anual de dezesseis mil cruzeiros (Cr. \$16.000,00), por conta das verbas destinadas à cultura e educação.

Parágrafo único - A importância de que trata este artigo será paga ao representante legal da Casa Juvenal Galeno, em quatro prestações iguais, ao fim de cada trimestre.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de Janeiro de 1949.


PRESIDENTE

AM/-

16
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e demais Ilustres



Fundadora e Diretora Geral da Casa de Juvenal Galeno, entidade de intercâmbio cultural que desde 1919 funciona nesta Capital num trabalho contínuo em prol do desenvolvimento de nossa cultura e num esforço inaudito devido a escassês de recursos econômicos para manter, como vem fazendo, o intercâmbio intelectual com associações de letras de todo o País, venho hoje dirigir a esta ilustrada Câmara um justo apêlo. Como se tão grande trabalho que se vem realizando durante 30 anos já não bastasse, ainda mantém a Casa de Juvenal Galeno uma escola noturna de alfabetização para adultos cuja eficiência tem excedido à expectativa. E tudo isto vem fazendo em tão longos anos de ininterruptos serviços prestados à causa coletiva das letras e da instrução, sem jamais ter recebido qualquer subvenção dos cofres municipais, razão por que venho apelar para o espírito de justiça e de equidade dos ilustres componentes desta Câmara para que num gesto de alta compreensão e de elevada justiça incluam no orçamento da Municipalidade para o ano de 1949 a subvenção de trinta e seis mil cruzeiros (\$36.000,00) anuais para a Casa de Juvenal Galeno, a fim de poder esta instituição, que é considerada de utilidade pública, realizar com mais eficiência e segurança alguns itens do seu programa que ainda não puderam ser concretizados por falta de verbas suficientes, indispensáveis ao desenvolvimento de certos trabalhos em prol de nossas letras e do bom nome intelectual do Ceará.

Certa do espírito de justiça dos ilustrados Edis da Câmara Municipal de Fortaleza na aquiescência dêste justo apêlo, subscrevo-me respeitosa e atenciosamente:

Henriqueta Galeno
Henriqueta Galeno
Diretora Geral

Fortaleza, 4 de Outubro de 1948.

Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viação Cearense

SEDE AVENIDA IMPERADOR N. 272 - FORTALEZA - CEARÁ

Fundada em 29 de Março de 1891 - Restaurada em 7 de Setembro de 1918

ESTATUTOS APROVADOS PELO DECRETO FEDERAL N. 24.143, DE 19/11/1911
CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI ESTADUAL N. 75, DE 1918

Fortaleza, 15 de SETEMBRO de 1948

ILMO SR. LAURO BRÍGIDO GARCIA,
M.D. SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PREZADO SENHOR:



ATENDENDO A SOLICITAÇÃO QUE FIZESTES VERBALMENTE A ESTA SOCIEDADE, TENHO A SATISFAÇÃO DE TRANSMITIR-VOS OS DADOS INFRA ESPECIFICADOS:

A) - NÚMERO DE ESCOLAS MANTIDAS PELA SOCIEDADE:

- 1 - ESCOLA COUTO FERNANDES, COM SÉDE NESTA CAPITAL, COM 80 ALUNOS;
- 2 - ESCOLA GETULIO VARGAS, COM SÉDE EM QUIXERA, COM 50 ALUNOS;
- 3 - ESCOLA HUGO ROCHA, COM SÉDE EM CEDRO, COM 100 ALUNOS.

TOTAL DE ALUNOS: 230.

B) - NÚMERO DE CASAS JÁ COMPRADAS EM FAVOR DOS ASSOCIADOS: 97.

C) - QUAL A SUBVENÇÃO QUE FOI DADA PELO MUNICÍPIO NA ANOS ANTERIORES: PREJUDICADA. O SR. VALDEMAR CABRAL CARAGAS, ANTIGO VEREADOR A CÂMARA MUNICIPAL EM 1934 OU 1935, INFORMOU QUE TRANSITOU UM PROJETO DE SUBVENÇÃO A SOCIEDADE, CHEGANDO MESMO A SER APROVADO PELA CÂMARA, NÃO SABENDO, POREM, SE FOI SANCIONADO PELA PREFEITURA.

D) - QUANTOS PECÚLIOS JÁ FORAM PAGOS: 257.

E) - PRÉDIO SOCIAL - ENDEREÇO: RUA 24 DE MAIO, 230 - FORTALEZA.

F) - QUAL A DESPESA MÉDIA MENSAL COM O MÉDICO PEDIATRA: ...
CR. \$ 1.000,00 (MIL CRUZEIROS).

G) - QUAL O HONORÁRIO ATRIBUÍDO AO ASSISTENTE JURÍDICO: ...
CR. \$ 500,00 MENSAIS.

REITERO-VOS, NESTE ENSÊJO, OS PROTESTOS DA MINHA ELEVADA CONSIDERAÇÃO E MAIS DISTINGUIDO APRÊÇO.-

DIDEROT SERRA
1º SECRETÁRIO

EMENDA Nº 1.....

(Ao projeto de lei nº 122)



Redija-se desta maneira o art. 3º:

Art. 3º.- Fica a Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Baturité dispensada, durante cinco (5) anos consecutivos, de contribuir com impostos ou taxas municipais de qualquer natureza sobre o predio de sua séde social, bem como do terreno murado que lhe fica anexo.

EMENDA Nº 2.

No art. 1º, "in fine", redija-se assim:

" ...A PARTIR DO EXERCICIO DE 1949," *eliminando-se em consequencia todo o art. 2º,*

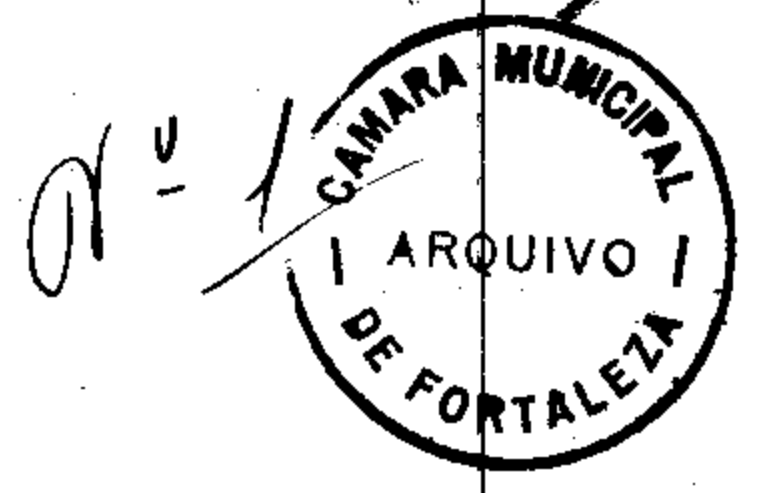
Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 20 de Dezembro de 1949

Aprovado
12/12/49
Brigido

Brigido Garcia
~~Brigido Garcia~~ Vereador
Brigido Garcia

[Handwritten signature]

Emenda ao projeto n.º 144



Fica reduzida para Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros)
a subvenção concedida á Casa Juvenal Galeno, a partir do exercício
de 1949

Fortaleza, 20 de dezembro de 1948

[Handwritten signature]
20/12/48
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Vereador

em importância inferior à subvenção pedida, isto
é contemplado - se a Sociedade Beneficente do
Povo da E.F.B. com o auxílio de Cr\$ 10.000,00
(dez mil cruzeiros) e a Casa funerária Ga
leto com Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cru
zeiros).

É o ~~caso~~ p. Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fortaleza,
em 26 de outubro de 1947

Edson de Melo Torres

Handwritten notes and signatures in the right margin, including the name "Edson de Melo Torres" and other illegible markings.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer preliminar n. 31. (sobre os projetos de lei ns. 122 e 144)



Tendo em vista que estamos em fins do presente exercício financeiro, em plena fase de estudos e elaboração da Lei de Meios do Município, para o próximo exercício de 1949, esta Comissão opina, preliminarmente, que os dois projetos de lei, anexos, de numeros 122 e 144, sejam conservados na Secretaria da Casa, até que o plenário vote em definitivo a referida lei orçamentaria, visto que ambos objetivam subvenções anuais.

Transformada que seja em lei a competente proposta orçamentaria a que aludimos, devem os presentes projetos voltar a esta Comissão, afim de que, estudando-lhes o merito, possa opinar sobre a sua procedencia e aceitação.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 26 de Outubro de 1948.

Plinio Cláudio de ~~Almeida~~ Presidente
Maurício Feit Relator
Góes de ~~Almeida~~ Távora, voto em separado.

Voto em separado

Voto em sentido contrario, aceitando ambos os projetos para conceder, ao invés das subvenções anuais, auxilios especiais tanto à Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro Baturité, como a Casa Juvenil Galeno. Vários projetos de lei pleiteando subvenções anuais têm sido relatados por mim e para todos apresenta parecer concedendo auxilio especial. Não seria justo e nem racional tomar outra orientação, prejudicando duas instituições que querem também ser contempladas pelo Município. Opino, assim, pela concessão de auxilio especial.

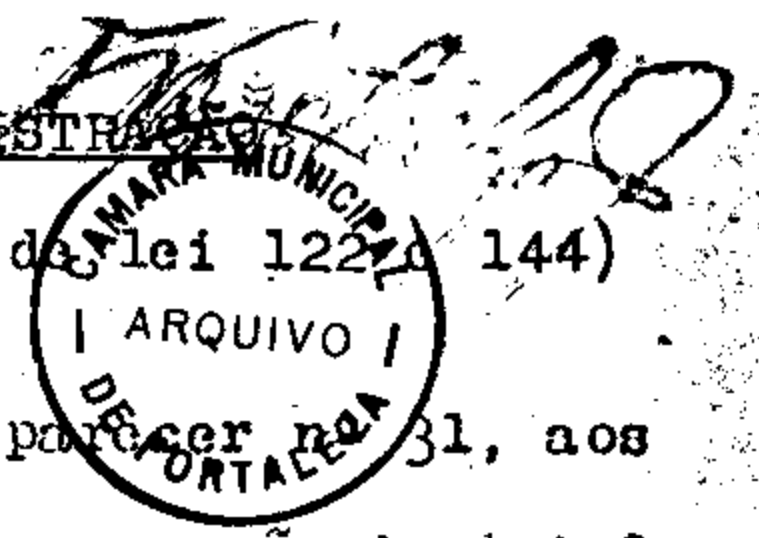
suprimido em 4/10/48
Guilherme Nunes Costa

M. B. de ~~Almeida~~ Presidente

Este

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer n.º 31 (aos projetos de lei 122 e 144)



Pretendera esta Comissão, ao emitir seu parecer n.º 31, aos projetos de lei 122 e 144, que se aguardasse a aprovação da Lei Orçamentaria de 1949, afim de melhor poder manifestar-se sobre o merito das referidas proposições. Deste parecer discordara o nobre vereador, sr. Edival Aavora, através de seu luminoso VOTO EM SEPARADO constante deste processo.

Indo os projetos em apreço a plenario, com o aludido parecer, foi decidido que as duas mencionadas proposições voltassem a esta Comissão afim de emitir seu parecer definitivo.

Isto posto, não vemos por que negar nosso apoio aos projetos em analise, desde que tem sido este, em linhas gerais, o critério por nós adotado em casos desta natureza.

Conquanto nos pareça bastante elevada a subvenção pretendida para a Casa Juvenil Galeno, deixamos ao plenario a tarefa de propôr, através de emendas, a sua devida redução, bem como ha necessidade de ser emendado o art 3º do projeto 122, cujo texto nos parece sobremodo redundante, de vez que existe uma lei municipal isentando de imposto e taxas os predios de propriedade e destinados à residencia de funcionarios publicos da União, dos Estados e do Municipio.

Feitas estas ressalvas, somos pela aprovação dos dois projetos em estudo.

Sala das reuniões das Comissões, em 2 de dezembro de 1948

Edival Aavora Presidente
José Filio Cavalcanti Relator
Edival Aavora
Miguel Luiz de Azevedo

Impressão
10/12/48
Aprovado em 1ª vez
10/10/48
Aprovado em 2ª vez
10/12/48

Aprovado em 1ª vez
10/10/48
Aprovado em 2ª vez
10/12/48



Além disso - da grande contribuição dessa Sociedade para o des-
fogo da habitação proletária - ela contribue, ainda, grandemente para
a difusão da instrução pública mantendo escolas tanto nesta capital co-
mo no interior do Estado.

Essa pequena contribuição do Município de Fortaleza viria possi-
bilitar o aumento das suas transações imobiliárias e o número de es-
colas primárias para os filhos dos operários seus associados como também
a alfabetização de alguns associados adultos.

Desde 1891 essa Sociedade vem distribuindo benefícios entre
seus associados e mais não tem feito devido a exiguidade das suas ren-
das. Ela, entretanto, já foi considerada de utilidade pública e
mereceu, em algum tempo, subvenção.

Antes do decreto-lei federal n. 312, de 3 de março de 1938, as
contribuições dos seus associados eram descontadas em folha de pagamen-
to e, agora, novamente, a sua direção pleiteia esse benefício na Câma-
ra Federal onde já há o projeto de lei n. 541-a em discussão.

Este projeto de lei, portanto, não vai beneficiar uma sociedade
porém a um grande número de operários e suas famílias, em número, tal-
vez igual a dez mil pessoas, e quase todas pobres.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de
setembro de 1948.

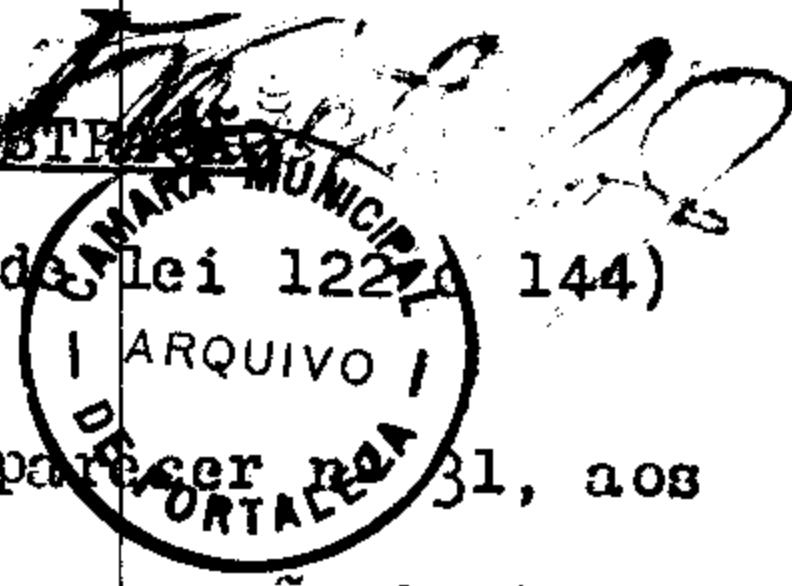
S. Corre. de Finanças
8/9/48
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Est...

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
Parecer n.º 31 (aos projetos de lei 122 e 144)



Pretendera esta Comissão, ao emitir seu parecer n.º 31, aos projetos de lei 122 e 144, que se aguardasse a aprovação da Lei Orçamentaria de 1949, afim de melhor poder manifestar-se sobre o merito das referidas proposições. Deste parecer discordara o nobre vereador, sr. Edival Lavoura, através de seu luminoso VOTO EM SEPARADO constante deste processo.

Indo os projetos em apreço a plenário, com o aludido parecer, foi decidido que as duas mencionadas proposições voltassem a esta Comissão afim de emitir seu parecer definitivo.

Isto posto, não vemos por que negar nosso apoio aos projetos em análise, desde que tem sido este, em linhas gerais, o critério por nós adotado em casos desta natureza.

Conquanto nos pareça bastante elevada a subvenção pretendida para a Casa Juvenil Galeno, deixamos ao plenário a tarefa de propor, através de emendas, a sua devida redução, bem como ha necessidade de ser emendado o art 3º do projeto 122, cujo texto nos parece sobremodo redundante, de vez que existe uma lei municipal isentando de imposto e taxas os predios de propriedade e destinados à residencia de funcionarios publicos da União, dos Estados e do Municipio.

Feitas estas ressalvas, somos pela aprovação dos dois projetos em estudo.

Sala das reuniões das Comissões, em 2 de dezembro de 1948

Alcides Lavoura Presidente
Jose Felio Cavalcanti Relator
Edival de Melo Lavoura
Miguel Pereira Lavoura

A imprimir
3/12/48
Arquivo
Impresso em 4/12/48
Edival de Melo Lavoura

Aprovado em 1ª bil
10/12/48
Edival de Melo Lavoura
Impresso em 20 de dezembro



Autoriza o Prefeito a conceder uma subvenção anual de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$20.000,00) à Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Baturité, dispensa de qualquer imposto ou taxa as casas construídas ou que venham a ser construídas pela referida Sociedade, para seus associados.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder uma subvenção anual de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$20.000,00), à Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Baturité, paga em quatro prestações iguais, trimestrais, a partir do presente exercício.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, desde já, ao vigente orçamento, o crédito especial da importância de DEZ MIL CRUZEIROS (CR\$10.000,00) para pagamento dos terceiro e quarto trimestres do presente exercício.

Art. 3º - Fica a Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Baturité dispensada, durante 5 (cinco) anos consecutivos, de contribuir com impostos ou taxas de qualquer natureza sobre as casas construídas ou que venham a ser construídas pela referida Sociedade para moradia de associados seus, para a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Sociedade Beneficente da Rede de Viação Cearense é uma Sociedade Civil fundada a 29 de Março de 1891, e tem domicílio nesta Capital.

Conta, presentemente, com cerca de 1.600 associados, que fazem parte dos quadros das estradas de ferro de Baturité e de...

A Sociedade mantém um serviço de empréstimos aos seus associados, mas, para isso, exige: a) - que a quantia emprestada seja destinada à aquisição de imóvel; b) - que o sócio haja adquirido o domicílio e esteja no gozo das garantias de estabilidade que estão previstas nos artigos 34 e 35 dos respectivos estatutos.

Esse serviço de empréstimos tem proporcionado aos associados da Beneficente da Estrada de Ferro de Baturité a aquisição de...

*Valério
Comissão de Finanças
18/11/48
Presidente*